



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

**TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO
COM CONVERSÃO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA
E OBRIGAÇÃO DE DESOCUPAR IMÓVEL
PARA EXTINÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 00001/2024/COREPAMAJ/PRU1/PGU/AGU**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM (GAP-BE)**, com sede na Av. Júlio César, s/nº, bairro Souza, Belém – Pará, CEP 66613-902, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0197-15, neste ato representado(a) pelo **LEANDRO LADISLAU DE SOUZA**, Coronel Intendente, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 7, de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3650480, doravante denominada CREDORA, e **POSTO ICCAR**, inscrita no CNPJ sob nº 02.280.133/0028-04 com sede na Avenida Av. Pedro Álvares Cabral, 1771 - Telégrafo, Belém - PA, 66113-190, neste ato representada por seu titular, **MURILO LACORTE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF sob o nº 568.894.702-06, com endereço profissional na Av. Rod. Des. Paulo Frota, nº 1500, Ed. Cristal Corporate, Sala 4, Val-de-Cães, Belém - PA, CEP 66635-894, doravante denominada DEVEDOR, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001, e, no que couber, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas da Advocacia-Geral da União aplicáveis ao caso, celebram o presente ACORDO visando a desocupação do imóvel da UNIÃO

FEDERAL e a satisfação do valor do débito devido ao ente público, objetos de reintegração de posse.

DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE FEITA PELO DEVEDOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DEVEDOR declara que os dados de sua qualificação contidos no presente acordo e os dados sobre os tanques de armazenamento de combustíveis existentes no imóvel são verdadeiros, estando ciente que a falta de veracidade configura crime previsto no art. 299 do Código Penal.

CLAUSULA SEGUNDA: O DEVEDOR compromete-se a desocupar o imóvel da União onde está instalado atualmente o "Posto ICCAR", situado no Bairro do Telégrafo, à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1771, medindo 574,86m², consoante planta de localização e o Contrato de Receita nº 02/1 COMAR/2006, firmado em 01/02/2006, objeto da **Notificação Extrajudicial nº 00001/2024/COREPAMAJ/PRU1/PGU/AGU.**

Parágrafo Primeiro: A desocupação deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses a contar da homologação deste acordo conforme o **PARECER n. 00094/2025/CGPEP-EST/SCGP/CGU/AGU.**

Parágrafo Segundo: Considerando que, segundo declarou a DEVEDORA, a área objeto do litígio é composta por cobertura metálica 16,14m x 15m, 3 (três) tanques subterrâneos com capacidade de armazenamento de 30.000L cada, 2 (duas) bombas de abastecimento, banheiros, escritório, cofre e entre outras estruturas e equipamentos, e que a desativação e remoção dos citados tanques, bem como os demais equipamentos demandam a obtenção de Licença de Instalação – LI e Licença de Operação - LO, a serem emitidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Saneamento Municipal de Belém, e que tais licenças levam considerável tempo para expedição (06 meses até 12 meses), as partes concordam que, caso as citadas licenças não sejam expedidas dentro do prazo de 12 meses, em razão da mora exclusiva dos entes de controle ambiental citados (excluindo mora da empresa na comprovação de todas as condicionantes e documentos para a obtenção das licenças), a empresa

requerida permanecerá na aérea até a efetiva obtenção das citadas licenças e total retirada dos citados equipamentos.

Parágrafo Terceiro: A DEVEDORA se compromete, sob pena de descumprimento do acordo, em protocolar os pedidos das licenças ambientais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do acordo, tempo por ela estimado para a apresentação de todos os documentos necessários para o pedido de licenciamento ambiental, apresentando os protocolos relativos e demais comprovantes do andamento dos processos de licenciamento.

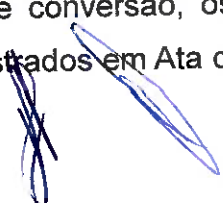
DO DÉBITO.

DAS PARCELAS VINCENDAS DEVIDAS COMO CONTRAPRESTAÇÃO À OCUPAÇÃO DO IMÓVEL DA UNIÃO E CONVERSÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER (Art. 18, §10, Lei 9636/1998).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DEVEDOR, por este ato, compromete-se a pagar como contraprestação mensal pela permanência no imóvel da UNIÃO, o montante do valor de mercado para arrendamento do imóvel, apurado no LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA 08/2023 do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém em R\$ 17.626,00 (dezesete mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento da contraprestação será feito por meio da prestação de serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse do Grupamento de Apoio de Belém, conforme o §10º do art. 18 da Lei nº 9.636/1998. O devedor não realizará a prestação de serviços, mas sim pagará o valor correspondente ao serviço.

Parágrafo Segundo: O I COMAR será a Organização Militar responsável por elencar a ordem dos serviços a serem executados em favor do Grupamento de Apoio de Belém, utilizando como parâmetros de conversão, os valores dos serviços de engenharia comum já licitados e registrados em Ata de Registro de Preços, em vigor na data de sua execução.



Parágrafo terceiro: O Grupamento de Apoio de Belém informará ao DEVEDOR os serviços de engenharia a serem desenvolvidos, que poderá variar até 20% para mais ou para menos do valor da parcela (R\$ 17.626,00) e ao final de 12 (doze) meses não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 211.512,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e doze reais), corrigido pelo IPCA.

Parágrafo Quarto: O DEVEDOR será responsável pelo pagamento pela execução da obrigação de fazer:

- a) O DEVEDOR terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento do serviço acordado, contados a partir da data em que o Grupamento de Apoio de Belém informar o serviço a ser pago;
- b) Uma vez iniciado, o serviço acordado não poderá ser suspenso até sua completa finalização;
- c) O DEVEDOR permanecerá na área objeto da relação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste acordo, acrescido de período adicional de 90 (noventa) dias, exclusivamente para fins de desmobilização dos tanques, equipamentos e demais estruturas utilizadas nas atividades do posto;
- d) Mesmo após a quitação integral do valor indenizatório de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o DEVEDOR continuará a efetuar o pagamento mensal de 17.626,00 (dezesete mil, seiscentos e vinte e seis reais), mediante fornecimento de serviços, durante todo o prazo de permanência contratual e o período adicional de desmobilização, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

Parágrafo Quinto: Alcançado o termo final deste acordo, acaso os serviços de engenharia convencionados não somem o valor total do débito, corrigido pelo IPCA, o valor faltante deverá ser depositado na forma imposta pelo Contrato de Arrendamento nº 2/I COMAR/2001.

Parágrafo Sexto: Passados 12 (doze) meses da homologação, se por qualquer causa excepcional o imóvel ainda não tiver sido desocupado pelo DEVEDOR, o valor mensal de R\$ 17.626,00, corrigido pelo IPCA, será pago em prestação de serviços de engenharia, na forma disposta acima ou em pecúnia (depositado na forma imposta pelo Contrato de Receita nº 02/1 COMAR/2006, conforme escolha da CREDORA.



DTAS
TO, 164
1844

DA INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: O DEVEDOR, por este ato, concorda em pagar, a título de indenização, cobrada pela CREDORA por meio da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº **00001/2024/COREPAMAJ/PRU1/PGU/AGU** (NUP: 67210.000150/2025-85), a qual resultou o **PARECER n. 00094/2025/CGPEP-EST/SCGP/CGU/AGU**, o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), comprometendo-se com a satisfação integral do débito. Este valor será dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo primeiro: a CREDORA concorda em receber o valor acima estabelecido como suficiente para quitar a indenização cobrada no bojo da Notificação Extrajudicial Nº **00001/2024/COREPAMAJ/PRU1/PGU/AGU** (NUP: 67210.000150/2025-85).

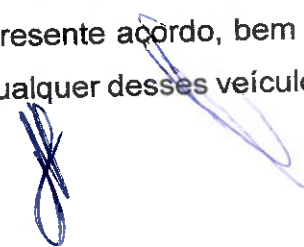
Parágrafo segundo: O Comando da Aeronáutica concederá quitação plena, irrevogável e irretratável de toda e qualquer obrigação decorrente da ocupação da área objeto da controvérsia, tão logo o POSTO ICCAR comprove o cumprimento integral do pagamento dos valores estabelecidos neste acordo.

Parágrafo terceiro: O pagamento dessa contraprestação será feito por meio da prestação de serviços de engenharia em imóveis da União ou bens móveis de interesse do Grupamento de Apoio de Belém (§10º do art. 18 da Lei nº 9.636/1988), na forma da CLAUSULA TERCEIRA deste termo de acordo.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: O DEVEDOR E A CREDORA acordam que cada parte arcará com os honorários de seus procuradores.

CLÁUSULA SEXTA – O DEVEDOR renuncia ao direito de ajuizar ações, embargar execução, realizar qualquer tipo de impugnação ou interpor recursos, em relação às obrigações constantes do presente acordo, bem como renuncia os direitos que possam dar fundamento a qualquer desses veículos processuais.



Parágrafo primeiro: O DEVEDOR reconhece os direitos da UNIÃO sobre os quais se fundam o PARECER n. 00094/2025/CGPEP-EST/SCGP/CGU/AGU.

Parágrafo segundo: O DEVEDOR ficará responsável pelo pagamento de quaisquer custas, encargos e despesas processuais, que venham a ser apuradas quando do arquivamento do Processo mencionado no Parágrafo anterior.

DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Primeiro Comando Aéreo Regional (I COMAR) será a Organização Militar responsável por elencar a ordem dos serviços a serem executados em favor do Grupamento de Apoio de Belém, utilizando como parâmetros de conversão, os valores dos serviços de engenharia comuns já licitados e registrados em Ata de Registro de Preços, em vigor na data de sua execução.

Parágrafo primeiro: O Grupamento de Apoio de Belém informará por escrito ao DEVEDOR os **serviços de engenharia** a serem desenvolvidos, que poderá variar até 20% para mais ou para menos do valor das parcelas mensais. A conversão das parcelas em serviços será feita utilizando como parâmetros os valores dos serviços de engenharia comum já licitados e registrados em Ata de Registro de Preços, em vigor na data de sua execução.

Parágrafo segundo: O Grupamento de Apoio de Belém deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente acordo e o cumprimento das obrigações pelo DEVEDOR;
- b) Notificar o DEVEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.





DA RESCISÃO E DEMAIS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Estará rescindido de pleno direito o presente acordo, ante descumprimento das CLÁUSULAS aqui estabelecidas.

Parágrafo primeiro: É considerado inadimplida a parcela paga parcialmente e a obrigação cumprida parcialmente.

Parágrafo segundo: O inadimplemento das parcelas ou não atendimento das obrigações de fazer, na forma acima disposta, importa na imediata reintegração da UNIÃO na posse do imóvel.

CLÁUSULA NONA: Declarado pela CREDORA a rescisão do acordo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial à DEVEDORA, por descumprimento ou inexecução das cláusulas, incidirão as seguintes consequências:

- a) Vencimento e execução antecipada de toda a dívida decorrente do presente acordo, abatendo-se o valor eventual e comprovadamente já pago;
- b) Sobre o valor resultante da execução antecipada formar-se-á nova dívida consolidada, que será corrigida pela IPCA, incidindo multa de 10% sobre esta, a título de cláusula penal, sendo considerada vencida, líquida e exigível por este instrumento, que tem força de título executivo;
- c) Os tanques de combustíveis e outras benfeitorias que não forem imediatamente levantadas pela DEVEDORA passarão para o domínio da UNIÃO, salvo interesse da CREDORA de que sejam retiradas às custas da DEVEDORA.
- d) Fica autorizada a CREDORA promover a imediata execução forçada da dívida e a reintegração imediata no imóvel;
- e) Fica autorizada à CREDORA incluir o nome da DEVEDORA no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CREDORA providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União, na forma do §1º do art. 89, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

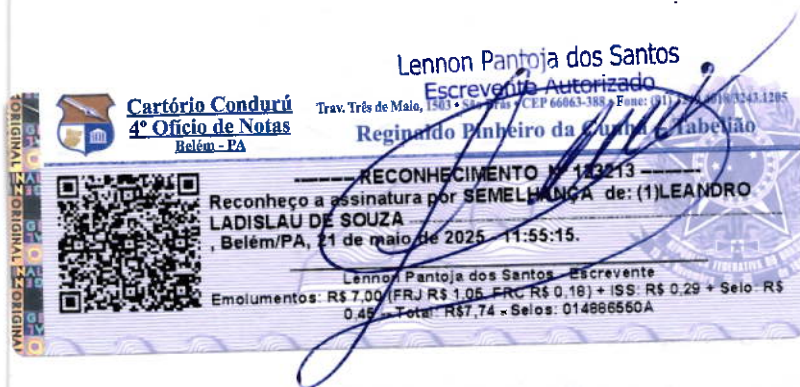
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Consultor da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – PA para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de cessão de uso.

Por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente TERMO DE ACORDO, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos.



de 20 MAI 2025

de



Pela CREDORA:

Pelo DEVEDOR:

Conduri
LEANDRO LADISLAU DE SOUZA

Coronel Intendente

Ordenador de despesas

1º Ofício
MURILO LACORTE DE ARAÚJO
Representante Legal do Posto ICCAR

TESTEMUNHAS:

Agente de Controle Interno

Fiscalização

Bruno da Silva Nascimento

() Raphaela Gai Godinho
() Bruno da Silva Nascimento